



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo: 87852008

AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ALVES DAMASCENO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação contrária ao petitório de fls. 148/151, haja vista a inadequação da via eleita.

Inicialmente, cabe manifestar que o autor está apenas procrastinando o feito para não arcar com o devido.

Outrossim, no momento da homologação tácita dos cálculos (fl.145), deveria o autor apresentar manifestação cabível ao caso concreto, o que não foi feito.

Assim, não há que se falar em inexigibilidade de crédito por ser recebidos em boa-fé, muito menos que valores de indenização DPVAT são revestidos de caráter alimentar. O que se tem caráter alimentar são os honorários advocatícios, as indenizações têm caráter social.

Além do mais, o autor está sendo representado por profissional devidamente capacitado, que sempre teve a certeza do que estava sendo recebido era muito além do realmente devido. Restando claro que não há que se falar em inexigibilidade de crédito por ter recebido em boa-fé.

Nota-se Excelência, que em nenhum momento, o autor, apresenta manifestação ao cálculo, logo, qualquer manifestação futura estará preclusa.

Diante o exposto, a peça apresentada pelo autor deve ser indeferida, com prosseguimento da execução, em conformidade com o despacho de fl. 145, como forma de inteira justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPO MAIOR, 21 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841

HERISON HELDER P. PINTO
OAB/PI 5367-07